



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.853, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui o projeto ‘Uma árvore para o amanhã’, em parceria com o terceiro setor e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Árvores, com o objetivo de promover a arborização urbana, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor, cooperativas e demais instituições afins.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - ampliar a cobertura vegetal no Município;
- II - promover a educação ambiental e o envolvimento comunitário;
- III - estabelecer parcerias com o terceiro setor para execução de ações de plantio e manutenção de árvores;
- IV - contribuir para a redução dos efeitos das mudanças climáticas; e
- V - valorizar espaços públicos, como praças, parques, vias urbanas e áreas de preservação.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

- I - assinatura de convênios, termos de colaboração ou fomento com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;
- II - promoção de campanhas de conscientização e mobilização social;
- III - realização de eventos comunitários de plantio, com participação de escolas, empresas e moradores; e
- IV - disponibilização de mudas de espécies nativas, frutíferas ou ornamentais, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Art. 4º A participação das entidades do terceiro setor no Programa será formalizada mediante celebração de instrumentos jurídicos que estabeleçam:

- I - as metas e responsabilidades de cada parte;
- II - o cronograma de atividades;
- III - as espécies arbóreas a serem plantadas, priorizando-se as nativas da região; e
- IV - a manutenção e monitoramento das árvores plantadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - disponibilizar suporte técnico e logístico às entidades parceiras;
- II - destinar recursos orçamentários para apoio ao Programa;
- III - criar um cadastro de entidades interessadas em participar do Programa; e
- IV - realizar campanhas educativas sobre a importância da arborização.

Art. 6º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, que ficará responsável por:

- I - definir as áreas prioritárias para o plantio;
- II - fornecer orientações técnicas sobre espécies adequadas; e
- III - acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas em parceria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de julho de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**